PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 040/2025 (C/S)
Licitação número 1070418 (*www.licitacoes-e.com.br*)

Recife, 2 de junho de 2025.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos em **28/5/2025**, por e-mail, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, da empresa **CGM GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA**, interessada em participar do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE Nº 040/2025, cujo objeto trata-se da **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (PASTA E ENVELOPE SESC)**. A referida peça impugnatória foi analisada pela Comissão de Licitação e pela área técnica do Sesc/DR-PE, conforme documento disponível e resposta, logo abaixo:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

De: Licitação 360 <analista2@licitacao360.com.br>
Enviado: quarta-feira, 28 de maio de 2025 14:13
Para: SEDE - Licitação <licitacao@sescpe.com.br>
Assunto: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 040/2025

Boa tarde, Prezados(as)!

Conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 040/2025, encaminho, em anexo, as razões de impugnação ao instrumento convocatório.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

--
MARIANA DE OLIVEIRA FARIA
Licitação 360° - Assessoria e Consultoria em Licitações
Rua Néo Alves Martins, 244 – Sala 202, Centro, Maringá – PR
Fone: (44) 99800-4088

Peça Impugnatória, conforme LINK ÚNICO:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/mroberta_sescpe_com_br/EUS3CWi5e5ZArnNxoBq6HOIBZFXMVx6w6rPjbxd9LGfI5Q?e=QJgx68

A ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE ANALISOU A IMPUGNAÇÃO E EMITIU A SEGUINTE RESPOSTA:

"PARECER TÉCNICO – RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE DILATAÇÃO DE PRAZO

*Em resposta à solicitação da empresa **CGM Gráfica e Comunicação Visual Ltda.**, que requer a dilatação do prazo de entrega dos materiais de **10 dias corridos para 20 dias úteis**, informamos que, após análise, não é possível atender integralmente ao pedido.*

*O prazo estabelecido de **10 dias corridos** foi definido com base na análise de propostas de fornecedores que possuem histórico de prestação de serviços ao Sesc, os quais praticam prazos semelhantes para demandas de complexidade e volume equivalentes. Este período, contado a partir da aprovação da prova gráfica, é suficiente para assegurar a qualidade na impressão e no acabamento dos materiais.*

Adicionalmente, ressaltamos que o prazo acordado está em conformidade com o padrão do mercado, garantindo uma entrega que equilibra eficiência, qualidade e o atendimento às necessidades operacionais da instituição.

*Contudo, considerando a solicitação apresentada, é possível conceder uma **extensão do prazo para até 10 dias úteis**, limite que julgamos viável para não comprometer o cronograma das demandas administrativas e operacionais do Sesc.*

Diante do exposto, solicitamos que a empresa ajuste seu planejamento interno para atendimento dentro deste novo prazo, caso concorde, mantendo a qualidade e o compromisso esperados na execução do serviço.

Atenciosamente,

Susy Souza
Coordenadora de Criação e Design
Comunicação e Marketing
Departamento Regional Pernambuco
81 3216 1634 / 99109 8173 | sescpe.org.br
Siga-nos! sescpe.org.br

Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.

”

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANALISOU O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E FAZ AS SEGUINTES CONSIDERAÇÕES:

Em um primeiro momento, é necessário esclarecer que a presente licitação é regida pela **Resolução Sesc nº. 1.593/2024**, que regulamenta as Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – Sesc, **como está explícito no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico em questão**, pois, o **Sesc é uma entidade de natureza jurídica privada**, nos termos da legislação, da CF de 1988 e reconhecida pelo STF e pelo próprio TCU; em que pese **NÃO ESTAR SUJEITO AOS ESTRITOS LIMITES DA LEI Nº 14.133/2021**, **legislação essa aplicável à administração pública**. Seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os “S”, cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, mas não ao complexo do regime jurídico, regendo-se pelas suas legislações instituidoras, conforme as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

É interessante destacar que a licitação se destina a *“**selecionar a proposta mais vantajosa e a garantir a legitimidade, a eficiência, da celeridade e a objetividade da aplicação dos recursos do Sesc, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais**”*. (Artigo 2º da Resolução SESC nº 1.593/2024).

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que, na instrução interna (preparatória) da contratação, especificamente na pesquisa de preços, foi realizada, por setor competente, consulta ao prévia mercado, a fim de verificar a existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes da contratação, bem como para verificar se as exigências e

condições contidas no Termo de Referência corresponderiam à realidade do mercado, **que serve de base para confronto e exame de propostas na licitação (fase externa).**

Além disso, passemos agora a uma breve narrativa sobre o princípio da **busca pela proposta mais vantajosa**, o nobre professor Marçal Justen Filho, diz que ***"a maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação".*** Destarte, para aferir se estamos ou não diante de proposta mais vantajosa para a Entidade, não basta olhar se a oferta do particular, do licitante é a de menor preço, é preciso, sobretudo, verificar se está presente a melhor e mais completa solução frente a necessidade exposta pelo Sesc/DR-PE como justificativa para realização da própria licitação.

Neste diapasão, o TCU apresenta a seguinte orientação, por meio do **Acórdão nº 1.317/2013** (Plenário): ***"E o que é a proposta mais vantajosa para a Administração? É aquela que oferece o bem ou serviço requerido na licitação pelo menor preço, sem prejuízo da qualidade do produto ou serviço ofertado. Mesmo que a maior vantagem oferecida à Administração não seja, necessariamente, o menor preço, um preço menor representará, inexoravelmente, uma vantagem maior, quando mantidas as demais condições".***

Ainda sobre o tema, transcrevemos doutrina de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, M. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2012.p. 61), que condensa a relação "custo x benefício" nos resultados da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração: ***"A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração"***

Entretanto, considerando o parecer emitido e a revisão realizada no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I do edital)** pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Comissão de Licitação informa que o referido ajuste, referente ao **prazo de entrega dos materiais**, será devidamente realizado e divulgado por meio de **ERRATA**, que será publicada no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes) e no site do sistema *"Licitações-e"*, do Banco do Brasil S/A. (www.licitacoes-e.com.br).

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos expostos, esta Comissão de Licitação decide julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa CGM GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA, realizando as alterações, no que refere ao prazo de entrega, indicado no Termo de Referência (ANEXO I) do edital do Pregão Eletrônico de que se trata, todavia, nos moldes do posicionamento encaminhado pela área técnica do Sesc/DR-PE.

Na oportunidade, a Comissão de Licitação reforça que o acolhimento das propostas já começou e os interessados poderão inserir propostas no Sistema *"Licitações-e"* do Banco do Brasil S/A., no seguinte período: **até às 10 horas dia 12 de junho de 2025, e que a Sessão Pública de Lances do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 040/2025 será realizada às 14 horas do dia 12 de junho de 2025 (horário de Brasília/DF).**

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Márcia Roberta Mágero Elihimas

Norma da Silva Bezerra Neta

Ana Teresa Soares Rodrigues

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco | www.sescpe.org.br
Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE, CEP: 50.050-540 TEL + 55 81 3216 1739